



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 2063 /2025/DLEG

Uruguaiana, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.694, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, à Secretaria Municipal competente para que procedam à fiscalização de estabelecimentos comerciais localizados na Av. Presidente Vargas, entre as Ruas Duque de Caxias e 15 de Novembro, em razão da prática reiterada de depósito irregular de lixo na calçada.
2. Requer-se, ainda, que sejam informadas a esta Casa Legislativa:
 - Relatório da vistoria;
 - Eventuais autos de infração, notificações, advertências ou penalidades aplicadas;
 - Orientações emitidas aos estabelecimentos.
3. A demanda decorre de reiteradas reclamações da comunidade acerca de estabelecimentos comerciais que passam a depositar lixo na calçada após a coleta realizada pela empresa concessionária, fazendo com que os resíduos permaneçam expostos em via pública durante todo o dia seguinte.
4. Essa prática interrompe a livre circulação de pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, e pode provocar proliferação de vetores, mau odor e degradação ambiental, violando normas municipais, estaduais e federais.
5. A manutenção da limpeza urbana, o manejo ambientalmente adequado de resíduos sólidos e a proteção da saúde pública são diretrizes amparadas pela legislação vigente, demandando atuação imediata dos órgãos responsáveis.
6. Legislação Federal:
 - Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
 - Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
7. Legislação Estadual (RS):
 - Lei Estadual nº 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente: Legislação Municipal (Uruguaiana);
 - Código de Posturas (Lei Municipal nº 3.479/2008);
 - Lei Municipal nº 4.422/2016 – Política Municipal de Resíduos Sólidos.
8. Diante do exposto, o presente requerimento busca assegurar o cumprimento das leis e a preservação da qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente